



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231/2026

Município de Espumoso RS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS.

Objeto da contratação: **Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1h30, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, com o tema “Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”.**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de uma empresa especializada para realização de Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1h30, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre/RS, com o tema **“Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”**, que acontecerá no dia 11 de fevereiro de 2026.

**1.2.** O avanço acelerado das tecnologias digitais, especialmente da Inteligência Artificial (IA), tem impactado de forma significativa os processos de ensino e aprendizagem, a gestão educacional e as práticas pedagógicas. Diante deste cenário, torna-se imprescindível promover momentos formativos que possibilitem aos profissionais da educação compreender os conceitos básicos da IA, suas aplicações no contexto escolar, seus desafios éticos e pedagógicos, bem como as oportunidades de inovação que essa tecnologia oferece.

**1.3.** Esta palestra, que fará parte da programação da Formação Continuada de Abertura do Ano Letivo de 2026, configura-se como um momento estratégico para sensibilizar, motivar e atualizar professores, gestores e demais profissionais da educação, alinhando as práticas pedagógicas às transformações tecnológicas contemporâneas.

**1.4.** A equipe pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo entende que a abordagem do tema deve ser permanente, mas que ações pontuais e bem planejadas, como



esta capacitação, contribuem significativamente para ampliar a consciência crítica e a atualização dos profissionais da educação.

**1.5.** A abertura do ano letivo é uma atividade necessária para o acolhimento e formação dos docentes e auxiliares de ensino da rede municipal de ensino. Para garantir momentos de formação, há a necessidade de disponibilizar um palestrante que apresente em seu currículo experiência e capacitação para tal atividade, proporcionando uma experiência agradável, envolvente e significativa para os participantes.

ITEM	DESCRÍÇÃO	DIA	HORÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para realização da Abertura do Ano Letivo com carga horária de 1h30, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre/RS, com o tema “Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”.	11/02/2026	13h30 às 15h

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**2.1.** Esta contratação está prevista na linha 65 do Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso para o exercício do ano de 2026, conforme Decreto Municipal nº 3.900 de 30 de dezembro de 2025.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de empresas de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. A medida justifica-se pela adequação à natureza do serviço, que consiste em uma ação de formação pontual com duração de 1h30, de caráter educacional.

**3.2.** A escolha da empresa especializada visa garantir a qualidade técnica da formação, assegurando que o conteúdo seja ministrado por profissional com formação específica na área de Educação, com experiência comprovada em capacitações docentes sobre a temática e domínio do conteúdo.



**3.3.** A contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 9.394/1996 e 14.817/2024, que determinam a necessidade de formações continuadas para educadores.

**3.4.** O serviço deverá ser prestado presencialmente no local do evento, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, localizado na Avenida Fernando Ferrari s/n, Bairro Centro, no dia 11 de fevereiro de 2026, em horário pré-estabelecido, qual seja, 13h30 às 15h.

**3.5. Obrigações da CONTRATANTE:**

**3.5.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

**3.5.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**3.5.3.** Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

**3.5.4.** Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;

**3.5.5.** Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.

**3.6. Obrigações da CONTRATADA:**

**3.6.1.** Prestar o serviço **no local do evento**, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, Avenida Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, em espaço previamente indicado pela Administração Pública;

**3.6.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**3.6.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta realizada para a Administração, e todas as condições de habilitação;

**3.6.4.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

**3.6.5.** Comprovar a notória especialização.

**3.8. Hipóteses de sanção:**

**3.8.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**3.8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**3.8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**3.8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



**3.8.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**3.8.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**3.8.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**3.8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**3.8.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**3.8.2.1.** Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

**3.8.2.1.** Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

**3.8.2.1.** Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**3.8.3.** Rescisão contratual: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

**3.8.3.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**3.8.3.1.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**3.8.3.1.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**4.1.** A definição das quantidades dos itens a serem contratados foi realizada com base nas necessidades específicas do evento em questão, considerando o público alvo, as condições do espaço físico e os requisitos técnicos mínimos para garantir a qualidade da capacitação.

**4.2.** Diante disso, estabeleceu-se a estimativa necessária, conforme a tabela do Item “1.4”.



**4.3.** A configuração ora apresentada é considerada suficiente e adequada à natureza do evento, com base na experiência acumulada da Secretaria em contratações anteriores, além de alinhada às boas práticas técnicas do setor.

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

**5.1.** Para definição do valor estimado da contratação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo realizou levantamento de mercado considerando a proposta apresentada pela empresa.

**5.2.** A referida empresa apresentou currículo comprovando experiência anterior em capacitações docentes sobre a temática, além de possuir equipe técnica qualificada e metodologia validada em experiências práticas com resultados satisfatórios em outros municípios da região.

**5.3.** A proposta recebida contempla a realização da formação com carga horária de 1h30, ministrada por profissional com experiência comprovada.

**5.4.** Considerando a compatibilidade entre o serviço ofertado e a necessidade do Município de Espumoso, bem como o histórico positivo da execução no Congresso Educação para Transformação que ocorreu no Município de Gramado/RS no ano de 2025, a proposta apresentada serve como parâmetro de vantajosidade e adequação de preço.

**5.5.** Assim, o Município entende que a proposta é tecnicamente adequada, compatível com os valores praticados em contratações similares atendendo ao disposto no artigo 23, inciso I, e no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** A contratação direta, com base nesta proposta, garante celeridade, eficiência e segurança técnica, assegurando a economicidade dos recursos públicos e a qualidade da formação a ser oferecida aos professores da rede municipal.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), todavia, este valor será dividido entre os três municípios (Alto Alegre, Campos Borges e Espumoso) que participarão deste evento. Gerando o investimento para cada ente no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

**6.2.** O valor reflete os custos dessa capacitação tão importante e necessária, incluídas as despesas de logística do palestrante (passagem aérea, alimentação, hospedagem,...).



**6.3.** Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades/singularidades, obtidos mediante comprovação de notas fiscais já emitidas pela empresa a ser contratada e anexadas ao processo, relacionamos que o valor estimado da contratação está de acordo com os preços que estão sendo praticados no mercado atualmente por esta empresa, tendo como parâmetro a sua notória especialização e participação de eventos de importante relevância.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução proposta consiste na realização de uma capacitação com duração total de 1h30, a ser ministrada por profissional especializado, dentro da programação de abertura do ano letivo de 2026.

**7.2.** A formação será ofertada em formato presencial, em espaço físico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Espumoso, abrangendo os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal dos Municípios de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Diante disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente contratação, uma vez que a contratação pretendida é de uma palestra.

**8.2.** Portanto, a contratação de uma única empresa especializada, de forma integrada e com pagamento à vista, após a execução total dos serviços, revela-se a opção mais eficiente, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Com a realização desta palestra, espera-se ampliar o conhecimento dos profissionais de educação sobre a Inteligência Artificial no contexto educacional, estimular o uso consciente,



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ético e pedagógico das tecnologias digitais, promover a inovação educacional e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino ofertado nas redes municipais de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Reunião entre a contratada e a equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, a fim de tratar sobre o funcionamento no dia do evento durante a prestação do serviço.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Haverá a contratação de sonorização, iluminação e áudio e de alimentação para os participantes da palestra.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Considerando a fundamentação técnica exposta e as especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como a existência de planejamento orçamentário compatível e suficiente para a presente contratação, declaramos, para os devidos fins, que a contratação ora proposta é plenamente viável, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos e aos valores praticados no mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

Espumoso, 22 de janeiro de 2026.

Dania Nicolini Borghetti  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO  
Portaria nº 27.058/2025

DANIA NICOLINI BORGHETTI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 22/1/2026:

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL